

Em 26 de setembro de 2019, os abaixo assinado, se reuniram na Rua Dr. Almeida, 348, Centro, Jundiaí – SP, para dar andamento aos trabalhos em relação ao projeto do estatuto social do Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e Trabalhadores em Vigilância na Segurança Privada/Conexos, Similares e Afins de Jundiaí e Região, conforme acordado na audiência realizada no dia 03 de setembro de 2019, na sede do Ministério Público do Trabalho em Campinas.

De início, relembramos quais os assuntos que seriam levados à assembleia, isso considerando os pontos debatidos na audiência realizada na sede do MPT, no dia 03 de setembro de 2019.

Naquela oportunidade ficou decidido que seria levado à assembleia os seguintes temas:

- art.11: 60 ou 90 dias de tempo de afastamento da categoria;
- art.31 – será ou não mantido no estatuto;
- art. 39, III: atualmente é ½ mais um; proposta do Cícero 1/5;
- manter ou não a diretoria plena

Dando seguimento aos trabalhos, após discussão, referente aos artigos 67 e seguintes, ficou decidido os seguinte pontos controvertidos que serão levados à assembleia:

Antigo art. 72 e atual art. 71: destinação dos bens do sindicato, em caso de extinção, será para a Federação ou de livre escolha da assembleia;

Em relação antigo art. 78 e atual art. 77, parágrafo segundo: ficou anuído por todos que competirá ao presidente do pleito e não a diretoria executiva o critério de coleta de votos. Entretanto, será levado a assembleia ou elastecimento ou não do prazo para referida coleta, que no projeto está entre 1 e 2 dias e a intenção do Sr. Cícero é de 1 a 3 dias.

Atual art. 84, inciso I: poderá ou não ser candidato quem trabalhe fora da base, apesar de residir na base (esse é o ponto controvertido). Se ficar decidido que não é necessário trabalhar na base, deverá constar que somente poderá ser candidato os que trabalhem nas cidades limítrofes com a base territorial do sindicato, a exceção da cidade de São Paulo, Osasco e Guarulhos.

Atual artigo 89: decidir se mantém ou não o aceite da desistência da candidatura pelo presidente do pleito, quando houver chapa única.

Atual artigo 90: No caput que alterar para constar “Do décimo ao quinto dia que antecederem ...” ao invés de como está: “Do décimo ao terceiro dia ...” No parágrafo único a sugestão é para constar “Até o quarto dia que anteceder...” ao invés do atual que prevê “Até o segundo dia...”

Atual art. 116: ao invés da redação atual do projeto, o Sr. Cícero propõe que seja dado a posse aos eleitos, mesmo que exista interposição de recurso. Lembramos que nesse ponto não se chegou a consenso nem mesmo com a procuradoria.

Relembramos que há divergência com a procuradoria em relação aos prazos previstos nos artigos 26 e 32, que devem ser harmonizados, bem como o art. 41 - prazo de 30 dias ou 24 horas.

Dr. Eduardo Berol da Costa – OAB/SP 132.044

Dra. Gisele Cristina Ferreira Reis – OAB/SP 405.910

Antonio Augusto Caltabiano Elyseu – OAB/SP 239.669

Cícero Alves de Castro - CPF nº 730.463.883-49

Cícero A. Castro

